



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Acrescente-se inciso XIV ao § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

.....

§ 8º

.....

V –

.....

XIV – incentivos ou benefícios concedidos no âmbito da Lei Complementar nº 222, de 2025.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 224 impõe redução linear de 10% sobre benefícios fiscais em vigor, o que rebaixa, na prática, o limite de dedução do IRPJ destinado a projetos esportivos — previsto na LC nº 222/2025 — dos atuais 2% para 1,8%. Embora a variação pareça marginal, seus efeitos são imediatos e concretos, pois muitas empresas patrocinadoras serão compelidas a reduzir ou cancelar aportes a projetos que dependem exclusivamente desse mecanismo de financiamento privado.

A LC nº 222/2025 é legislação recente, aprovada com amplo consenso e com clara vocação social — atende crianças e adolescentes em situação



de vulnerabilidade, fomenta o esporte paralímpico e promove inclusão em comunidades periféricas. Submetê-la a corte genérico, tão logo promulgada, viola a segurança jurídica e frustra expectativas legítimas de patrocinadores e beneficiários.

O impacto arrecadatário dos incentivos esportivos é historicamente modesto. A manutenção do limite original não compromete o equilíbrio fiscal perseguido pela LC nº 224, e evita que o Estado assumira, pelo orçamento público, os custos sociais hoje absorvidos pelo setor privado. Incentivos de natureza extrafiscal análoga, como os previstos na Lei Rouanet, têm sido sistematicamente preservados em ajustes fiscais pelo mesmo fundamento.

Pelos motivos expostos, propõe-se a aprovação da presente emenda, ressaltando expressamente os incentivos da LC nº 222/2025 da incidência do corte linear de 10%.

Sala das sessões, 5 de maio de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

